



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

**Ofício nº 067-09**  
2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Janeiro de

### SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

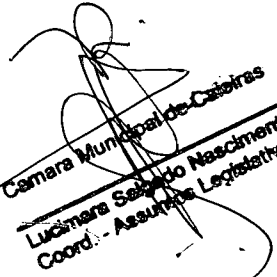
**Nº 3 8 3 1 – Dispõe sobre: REVOGA LEI QUE ESPECIFICA, QUE ESTABELECE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E INFORMAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

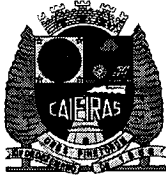
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**PEDRO SIQUEIRA JUNIOR**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

ma

  
30.01.2009  
Câmara Municipal de Caieiras  
Lucimara Sampaio Nascimento  
Coord. - Assessoria Legislativa



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

### **M E N S A G E M N º 3 8 3 1** **(23 DE JANEIRO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

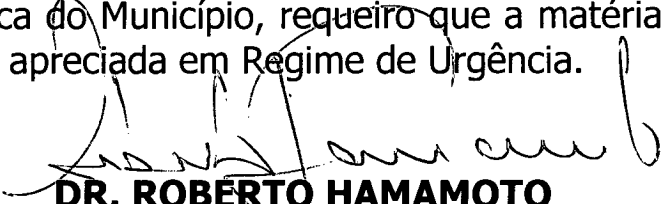
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **REVOGA LEI QUE ESPECIFICA, QUE ESTABELECE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E INFORMAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a revogação da Lei nº 4.252, de 22 de Dezembro de 2008, uma vez que a determinação ali contida, que obriga o fornecimento de certidões e informações dos atos administrativos, dentre outros, aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, vem em contraponto com o estabelecido no Artigo 112 da Lei Orgânica do Município, que trata da mesma matéria, que fixou em 15 (quinze) dias o prazo para tal atendimento, e isto, para qualquer interessado, sem distinção.

No mais, deve-se esclarecer que o prazo de 15 (quinze) dias torna-se, às vezes, exíguo quando necessária a extração de cópias de procedimentos de grande volume, bem como, quando se referem a procedimentos de exercícios passados que necessitam de tempo para pesquisa e elaboração de informações precisas, e seria praticamente impossível atender pedidos semelhantes num prazo de 72 (setenta e duas) horas, em razão da interferência direta que tais pedidos trazem ao bom andamento dos serviços administrativos.

Diante disso é que entendi por bem em propor a presente medida, visando resguardar a Administração Pública Municipal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

  
**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

X



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 4.675/2009 (23 DE JANEIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **REVOGA LEI QUE  
ESPECIFICA, QUE ESTABELECE PRAZO PARA  
FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E INFORMAÇÕES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.252, de 22 de Dezembro de 2008.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de janeiro de 2009.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
17/02/09  
S.S.em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

6 FAVOR  
3 CONTRA -

  
**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE  
03/02/09  
S.S.em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

X



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

## **LEI Nº 4252** **(22 DE DEZEMBRO DE 2008)**

Dispõe sobre: **DISCIPLINA O FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, INFORMAÇÕES E CÓPIAS XEROX QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente, deverão fornecer certidões e informações dos atos administrativos, bem como cópias xerocopiadas de documentos oficiais, aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do pedido devidamente protocolizado, para defesa junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Controladoria Geral da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento ao disposto neste artigo, sujeitará a autoridade às penas de crime de responsabilidade, bem como a reparação ao dano que causar em razão da recusa.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

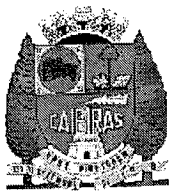
... Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Dezembro de 2008.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no quadro de Editais.

Emenda modificativa ao Artigo 1º de autoria do Vereador MILTON VALBUZA SILVEIRA

ma/nc



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4.675/2009, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI QUE ESPECIFICA, QUE ESTABELECE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.675/2009

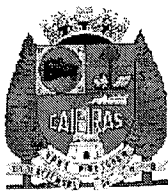
Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2009.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

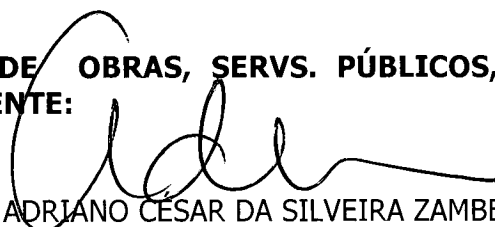


# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

(CONT. PARECER PL. 4.675/2009)

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E  
MEIO AMBIENTE:**

  
PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

